



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO - Pregão**  
**Nº 201907040001PP.**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço**

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE..**

**I - RELATÓRIO**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bagre submete para parecer jurídico, o processo licitatório que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE..**

A apreciação desta assessoria afixar-se-á, aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna do pregão, levando em consideração as legislações que regulamentam as compras no âmbito da Administração Pública Direta, e em especial a Carta Magna de 1988, a lei 8666/93, lei 10.520/02 e suas regulamentações.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.

**II - DOCUMENTOS CARREADOS NO PROCESSO**

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruído com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



seguintes documentos:

- a) Solicita o de Despesa;
- b) Despacho do Sr. Prefeito autorizando pesquisa de pre o e pr via manifesta o do setor respons vel sobre a exist ncia de dota o or ament ria;
- c) Cota o de pre o;
- d) Despacho do setor respons vel informando ao Prefeito Municipal a exist ncia de dota o or ament ria;
- e) Declara o de Adequa o Or ament ria e financeira;
- f) Portaria de nomea o do Pregoeiro;
- g) Autoriza o para abertura do processo licitatrio;
- h) Autua o;
- i) Despacho a Assessoria Jur dica;
- j) Minuta do Edital;
- k) Minuta do Contrato;

### III - PARECER

A modalidade de licita o denominada Preg o, elencada no Artigo 1  da lei 10.520 e com uso subsidi rio das normas contidas na lei 8666/93,   normalmente reservada a aquisi o de bens e servi os comuns de qualquer valor, e ocorre entre interessados que atenderem os requisitos exigidos em Lei, para apresenta o de propostas.

“Art. 1  - Para aquisi o de bens e servi os comuns, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei. Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado.”

Neste quesito, verificou-se que os bens adquiridos est o dentro dos par metros legais,  
**CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

AV BAR O DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE., não havendo qualquer impedimento para a utilização dessa modalidade de licitação.

Quanto ao instrumento convocatório verifica-se que está elaborado de acordo com a legislação e que o objeto que se pretende adquirir está perfeitamente caracterizado, bem como as condições de pagamento e fornecimento, e demais informações relevantes ao certame licitatório.

Quanto à minuta do contrato apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, contendo cláusulas aplicáveis e atendendo as exigências mínimas determinadas no artigo 55 da Lei de Licitações, não restando nada a acrescentar nesse particular.

Assim sendo, o presente certamente até o momento está em acordo com as exigências legais do art. 3º e 4º da lei que regulamenta a matéria.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria a fase interna da licitação está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do certame, de sorte que poderá dar seguimento ao certame licitatório dentro dos ditames da lei.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Bagre/PA, 04 de Julho de 2019

**Lui Alexandre Feitosa Sanches**  
OAB/PA 15.766